Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 1055/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8646/2013
PROTOCOLO	**:**	1338231
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GILBERTO GARCIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 1131/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	ADEMIR TADEU LOPES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	48.067,69

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre a Nota de Empenho de Despesa nº 1131, de 2012, emitida pelo Município de Nova Andradina em favor da empresa Ademir Tadeu Lopes, havendo sido analisados os procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise nº 8133/2014 (peça 20).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-16389/2014 (peça 21) opinando pela "***legalidade*** *e* ***regularidade*** *da formalização da nota de empenho e da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos II e III, e artigo 122, inciso III, "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de formalização da Nota de Empenho de Despesa nº 1131/2012 e de sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** da Nota de Empenho de Despesa nº 1131, de 2012,

emitida pelo Município de Nova Andradina em favor da empresa Ademir Tadeu Lopes, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 16 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS